



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 862/2018

em 7 novembro de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

165,18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que em reunião ordinária realizada com o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Birigui - COMUDE ficou deliberado a alteração da composição do referido conselho, conforme regulamentado pela Lei n.º 4.834, de 28 de fevereiro de 2007 em seu artigo 3º, visando melhorar o andamento das ações realizadas pelo Conselho,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente PROJETO DE LEI, que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 4.834, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 165/18

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº
4.834, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 3º da Lei nº 4.834, de 28 de fevereiro de 2007, que “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BIRIGUI - COMUDE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, alterada pela Lei nº 5.377, de 3 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º. O COMUDE, deverá ser composto por quatorze (14) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) membros do Poder Público e 07 (sete) membros da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e*
- g) 01 (um) representante da Diretoria Estadual de Ensino.*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Entidade Patronal;*
- b) 02 (dois) representantes de Entidades prestadoras de serviços à Pessoas com Deficiência; e*
- c) 04 (quatro) representantes Legais de Pessoas com Deficiência ou o Próprio usuário.*

.....”

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal